



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

CONTRATO Nº 003/2022-DL/003/2022  
PROC. ADM. Nº 03011722/2022-CMC

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Antônio Nascimento Fernandes, brasileiro, portador do CPF nº 723.344.361 -00, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **F. R. DO N. VAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, CNPJ nº 27.517.329/0001-80, Av. Presidente Vargas, nº 660 - Centro, CEP: 65.500-00- Chapadinha/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Fernando Ronney do Nascimento Vaz, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Chapadinha/MA, portador da CNH nº 05331109290 DETRAN/MA do CPF nº 053.575.893-64, têm justo e contratado o seguinte:

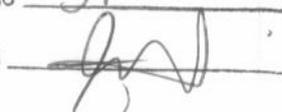
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionados de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	MANUTEÇÃO PREVENTIVA: Aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporada.	UND	10	101,00	1.010,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Recarga de Gás Aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus, ciclo frio gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A"(baixo consumo de energia) tensão 220v e selo A, incluindo condensadora e evaporada.	UND	15	311,00	4.665,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA -Recarga de gás aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A"(baixo consumo de energia) tensão 220v e selo A, incluindo condensadora e evaporada.	UND	13	380,00	4.940,00
4	MANUTEÇÃO CORRETIVA-Recarga de gás aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporada.	UND	10	411,00	4.110,00

Nº PROC. 003/2022

Nº PAG. 37

ASS. 



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

5	Instalação/Desinstalação 7.000 btus tensão 220 V, split high, com controle remoto.	UN	6	340,00	2.040,00
6	Instalação/Desinstalação 9.000 btus tensão 220 V, split high, com controle remoto.	UN	5	359,00	1.795,00
7	Instalação/Desinstalação 24.000 btus tensão 220 V, split high, com controle remoto sem fio.	UN	4	390,00	1.560,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA -troca de compressor rotativo aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus, com controle remoto sem fio, tensão 220v.	UN	7	790,00	5.530,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA -troca de compressor rotativo aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, com controle remoto sem fio, tensão 220v.	UN	6	820,00	4.920,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Troca de filtro aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus, tensão 220v	UN	15	150,00	2.250,00
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Troca de filtro aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus, tensão 220v	UN	16	160,00	2.560,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Troca de filtro aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, tensão 220v	UN	13	197,00	2.561,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA-troca de peças aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus , com controle remoto sem fio , tensão 220v	UN	10	353,00	3.530,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA-troca de peças aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus , com controle remoto sem fio tensão 220v	UN	10	390,00	3.900,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA-troca de peças aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, com controle remoto sem fio , tensão 220v	UN	10	420,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>49.571,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Nº PROC. 0030028

Nº PAG 38

ASS [Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

- 3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;
- 3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021. ✓

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021; ✓

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do

Nº PROS 003/0022  
Nº PAG 39

ASS [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-à a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada sai de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 49.571,00 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Setor Financeiro e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Nº PROC. 003/2022

Nº PAG 40

ASS [Assinatura],4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022: 01.031.0001.2002.0000 - *Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara*; 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*. no valor de R\$ 49.571,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 13 de Janeiro de 2022.

*Antonio Nascimento Fernandes*  
Antonio Nascimento Fernandes  
**ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES**  
Presidente da Câmara

*Fernando Ronney do Nascimento Vaz*  
**FERNANDO RONNEY DO NASCIMENTO VAZ**  
Representante legal da empresa  
CONTRATADO

Testemunhas:

*Janefine de Jesus Silva*

*Rafaela Cardoso Lima Oliveira*

Nº PROC. 00312022

Nº PAG. 41

ASS. *[Assinatura]*